



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.912, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim e a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 28 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

Parágrafo único. Poderá haver transferência de concessão desde que o espaço esteja ocupado e o novo concessionário tenha vínculo familiar com o titular original.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1.º A Administração Municipal está autorizada, independentemente de comunicação ao concessionário, a transladar os restos mortais ali sepultados para o ossário universal, preservando os dados de identificação registrados no livro de Exumações, caso não haja o recolhimento das taxas de renovação de concessão de uso, no prazo de 180 dias após seu vencimento, com o esgotamento das formas de cobrança normais, extrajudiciais.

§ 2.º Para fins exclusivos de regularização de áreas ocupadas, maior do que aquela constante no Alvará, o Município poderá vender ou conceder a sobra de área, seguindo a modalidade adotada quando da emissão do documento original, quando a modalidade for venda, o valor de metro quadrado (m²) será de 320 URMs (trezentos e vinte Unidades de Referência Municipal).” (NR)

Art. 3.º Fica incluída a letra “I” ao item 4 do ANEXO IV da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

.....
4 - Serviços em cemitérios, em URM's:
.....

<i>l) Terrenos em cemitérios, por metro quadrado (m²), na modalidade venda para fins de regularização de área excedente.</i>	<i>320</i>
..... ” (NR)	

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.